

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2022

Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

Autor: Deputado Júlio Cesar Ribeiro **Relator:** Deputado Luiz Gastão

VOTO EM SEPARADO

(Da Deputada Antônia Lúcia)

O Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2022, propõe a alteração do artigo 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com o objetivo de assegurar a participação formal e representativa de entidades associativas das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nos conselhos deliberativos e demais instâncias do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. A proposta estabelece critérios objetivos para a composição desses órgãos, com base em uma estrutura hierárquica que contempla, de forma escalonada, confederações, federações e associações regularmente constituídas, atuantes e representativas do setor.

Em 2 de abril de 2024, o relator do Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2022, nesta Comissão, proferiu parecer no sentido da rejeição da matéria, por considerar que a ampliação proposta de assentos nos conselhos deliberativos do SEBRAE geraria um alargamento excessivo e desnecessário da composição atual, além de elevar custos e comprometer a estrutura institucional vigente.



* C D 2 5 1 4 3 5 4 0 8 1 0 0 *

Considero que o projeto sob exame, ao contrário do que sustenta o voto do relator, apresenta-se como uma proposta oportuna e necessária para o aperfeiçoamento da representação institucional no âmbito do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. A proposição legislativa está alinhada com os princípios da pluralidade, da democratização dos processos decisórios e da promoção efetiva do associativismo empresarial.

A Lei Complementar nº 147, de 2014, foi um marco importante ao reconhecer a relevância das microempresas e empresas de pequeno porte na economia nacional, ao incluir representantes da COMICRO e da CONAMPE no Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE. Contudo, o contexto atual evidencia a necessidade de ampliar essa representatividade, a fim de contemplar a diversidade de entidades com atuação legítima e organizada em diferentes regiões e setores do país.

A proposta em análise corrige uma limitação do modelo vigente ao estabelecer critérios claros, objetivos e razoáveis para a inclusão de novas confederações, federações e associações nos conselhos deliberativos do SEBRAE, seja em sua esfera nacional, estadual ou local. A exigência de filiações mínimas e atuação comprovadamente regular das entidades garante que apenas organizações com efetiva base de representação possam integrar os colegiados, evitando riscos de pulverização ou perda de eficiência.

Além de não implicar em crescimento desordenado da estrutura deliberativa, a medida reforça a legitimidade democrática das decisões, amplia o diálogo institucional com a base econômica que o SEBRAE busca atender e confere maior aderência às realidades regionais e setoriais do empreendedorismo brasileiro.



Importa destacar que a eventual elevação de custos operacionais deve ser analisada em perspectiva ampla, ponderando os benefícios institucionais, sociais e econômicos decorrentes de uma atuação mais plural, inclusiva e responsiva às demandas do setor produtivo de base. A estruturação do Sistema SEBRAE não será comprometida, podendo inclusive absorver as mudanças propostas por meio de ajustes orçamentários e administrativos no âmbito do seu próprio planejamento estratégico.

Ademais, o fortalecimento do associativismo hierarquizado — com base em associações, federações e confederações — contribui diretamente para a coesão institucional do setor e para a formulação de políticas públicas mais aderentes à realidade das micro e pequenas empresas, que respondem por significativa parcela da geração de emprego e renda no Brasil.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2022, por entender que a proposição contribui para o aperfeiçoamento da representação das micro e pequenas empresas nos órgãos colegiados do SEBRAE, promovendo maior equidade, legitimidade e aderência às realidades do empreendedorismo brasileiro.

Sala da Comissão, em de maio de 2025.

Deputada Antônia Lúcia



* C D 2 5 1 4 3 5 4 0 8 1 0 0 *